

atestado de recebimento da documentação necessária para regularização ambiental de imóvel rural, incluindo o preenchimento de dados cadastrais no SIMLAM, dados esses que não poderão ser empregados em qualquer outro fim;
d) realizar, de modo integral, diretamente ou por meio de instituições parceiras ou contratadas, todos os procedimentos necessários para a efetivação do Cadastro Ambiental Rural junto à SEMA;
e) encaminhar à Secretaria a documentação necessária para o registro, análise e conclusão dos cadastros objetos do presente Termo. Esta documentação corresponde ao nome e CPF do interessado, área, latitude e longitude do imóvel, além da denominação do Município;
f) apoiar e fornecer técnicos em número suficiente para a execução do objeto deste Termo;
g) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
h) designar um responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução deste Termo e de seus desdobramentos;
i) elaborar, juntamente com a SEMA, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
j) realizar, em conjunto com a SEMA, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho competentes;
k) estabelecer, em comum acordo com a SEMA, parcerias para a execução das ações prioritárias a serem implementadas;
l) colaborar, aquando da atuação das equipes técnicas, na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Termo;
m) oferecer apoio logístico segundo a sua disponibilidade e possibilidade;
n) desenvolver ações para a execução dos planos de recuperação ambiental por meio do projeto de desenvolvimento municipal.

II – À SEMA incumbirá:

a) fornecer dados, informações e apoio técnico necessários à execução do objeto pactuado;
b) receber os pedidos de CAR encaminhados pelo Município;
c) realizar a análise dos dados e documentos apresentados, o registro e cadastramento dos interessados;
d) indicar um representante para ser o responsável pelo acompanhamento das atividades ligadas ao objeto deste Termo;
e) orientar e supervisionar as ações objeto deste Termo;
f) elaborar, juntamente com o Município, os Planos de Trabalho específicos para o detalhamento das atividades;
g) participar diretamente na execução dos projetos e atividades, avaliando seus resultados e reflexos;
h) realizar, em conjunto com o Município, vistorias em campo para os detalhamentos requeridos nos Planos de Trabalho e execução do objeto deste Termo;
i) reunir as informações técnicas geradas pelo Município, dando os devidos encaminhamentos;
j) disponibilizar dados e informações necessárias à execução do objeto pactuado, na forma e prazos acordados entre as partes durante a execução deste Termo;
k) oferecer apoio técnico às ações previstas, inclusive treinamentos ou qualquer outra capacitação que se faça necessária ao desenvolvimento das ações e atividades pertinentes a este Termo, que serão melhor especificadas no plano de trabalho competente.
k) promover ou participar da divulgação das ações do objeto deste Acordo citando, obrigatoriamente, a participação do Município nos trabalhos.

CLÁUSULA QUINTA – DO NÃO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS.

O presente instrumento não prevê a transferência de recursos financeiros entre os partícipes. O desempenho de atividades que requeiram transferência de recursos financeiros públicos entre as partes implicará na elaboração de instrumentos específicos, conforme o disposto na IN/STN nº 01/97 e legislação correlata, como planos de trabalho, cronogramas de desembolso e a posterior apresentação de relatório com a respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE PESSOAL.

O pessoal utilizado pelos Partícipes na execução deste Termo, na condição de servidores, empregados, autônomos, empreiteiros ou outros, nenhuma vinculação ou direito terão em relação à outra Parte, ficando a cargo exclusivo da respectiva Parte que os contratou a integral responsabilidade concernente aos seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade dentre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LOGÍSTICA.

Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica serão empregados os bens, materiais e equipamentos pertencentes a cada partícipe.

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS.

Não haverá transferência da propriedade dos bens que vierem a ser disponibilizados pelas partes para o cumprimento deste Termo, devendo os mesmos serem restituídos de imediato à parte proprietária no caso de rescisão, denúncia ou ao fim da vigência deste, salvo expressa disposição escrita em contrário, firmada em termo aditivo ou em plano de trabalho específico.

CLÁUSULA NONA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE.

Os vínculos jurídicos, financeiros ou de qualquer natureza assumidos singularmente por uma das partes são de sua exclusiva responsabilidade, não se comunicando a título de solidariedade ou subsidiariamente ao outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO.

Os partícipes não poderão subcontratar terceiros para executar tarefas cujas atribuições sejam de sua exclusiva responsabilidade, como p. ex., a emissão de atestados ou certidões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DIVULGAÇÃO, PROMOÇÃO E PUBLICIDADE.

Em qualquer divulgação, promoção ou publicidade relacionada com atos, ações e atividades objeto do presente Termo, será, obrigatoriamente, destacada a participação do Estado do Pará e essas ações deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, delas não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica entra em vigor na data de sua publicação pelo período de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADITAMENTO.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá, mediante concordância das partes e quando necessário, ser alterado, excetuando-se o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
PARÁGRAFO PRIMEIRO- Qualquer dos Partícipes poderá denunciar o presente Termo, independente da ocorrência de quaisquer motivos e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, de 60 (sessenta) dias, resguardados os projetos em andamento.
PARÁGRAFO SEGUNDO- Nos casos de rescisão ou denúncia, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos de comum acordo para que se atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial do Estado pela SEMA, no prazo previsto na Constituição Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as partes, obedecendo-se à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual, para dirimir eventuais litígios oriundos deste instrumento.
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, na presença das testemunhas que o subscreveram, para todos os efeitos legais.
Belém, 20 de abril de 2010.
ANÍBAL PESSOA PICANÇO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA
CARLOS VINÍCIUS DE MELO VIEIRA
PREFEITO DE TOMÉ-AÇU

**DIÁRIA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97482**

Portaria: 0929/2010
Objetivo: (COMPLEMENTAÇÃO DE DIÁRIAS) - ANTECIPAR 01 (UM) DIA O DESLOCAMENTO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA PARA MARABÁ, POR MOTIVO DE HORÁRIO DE VÔO PARA A CIDADE DE NAZARÉ PAULISTA/SP.
Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS

PARÁGRAFOS
Origem: SÃO GERALDO DO ARAGUAIA/PA - BRASIL
Destino(s):
MARABÁ/PA - Brasil<br
Servidor(es):
572169411/CASSIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (SOCIÓLOGO) / 1.0 diárias (Completa) / de 12/05/2010 a 12/05/2010<br
Ordenador: JOSÉ CLAUDIO MOREIRA CUNHA

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEMA E IMAZON
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 97488**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 07/10 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ E O INSTITUTO DO HOMEM E MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA.

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DO PARÁ, doravante denominada de SEMA/PA, com Sede na Trav. Lomas Valentinas, nº 2.717, CEP nº 66095-770, Belém/PA, neste ato representada por seu Secretário, nomeado através de Decreto, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 31.430 de 01 de junho de 2009, Sr. ANÍBAL PESSOA PICANÇO, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade nº 1460237 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.708.842-49, residente e domiciliado em Belém/PA, e o INSTITUTO DO HOMEM E DO MEIO AMBIENTE DA AMAZÔNIA, doravante denominado de IMAZON, associação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 34.891.085/0001-67, com Sede na Rua Domingos Marreiros, nº 2020, Bairro de Fátima, Belém-Pará, neste ato representado por sua Secretária Executiva BRENDA BRITO DO CARMO, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade nº 3511199 SEGUP/PA, inscrita no CPF/MF nº 517.075.782-49, residente e domiciliada na Passagem do Arame, nº 229, apto 1002, na cidade de Belém/PA, CONSIDERANDO o disposto no art. 225, caput, da Constituição Federal, consolidando o direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, representado no princípio do desenvolvimento sustentável, resultante da compatibilização dentre o desenvolvimento econômico-social e a preservação da qualidade do meio ambiente;
CONSIDERANDO a Lei nº 6.938/81, instituidora da Política Nacional do Meio Ambiente;
CONSIDERANDO a Lei nº 5.887/95 – Lei Ambiental do Estado;
CONSIDERANDO a imperiosidade de desenvolvimento de ações conjuntas, na esfera estadual, destinadas à gestão ambiental em onze municípios situados no Estado do Pará.
RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica (TCT) tem por objetivo implementar ações em parceria no intuito de promover o fortalecimento da gestão ambiental em onze municípios do Estado: Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Breu Branco, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Paragominas, Rondon do Pará, Tailândia e Ulianópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

I- Constituem obrigações da SEMA/PA:
a. Designar equipe para acompanhar as atividades desenvolvidas no âmbito deste TCT;
b. Compartilhar com o IMAZON as informações, inclusive shape files, de todas as propriedades rurais dos onze municípios com processo de regularização ambiental junto à SEMA/PA, no que tange às áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente, às atividades produtivas autorizadas e/ou licenciadas, especialmente no que diz respeito às áreas autorizadas para desmate;
c. Apresentar ao IMAZON informações sobre os Planos de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADs), termos de ajustamento de conduta, termos de compromisso ou quaisquer outros termos jurídicos celebrados pela SEMA/PA para a regularização do passivo ambiental de imóveis rurais;
d. Contribuir com a elaboração de termo de referência para a elaboração de base cartográfica digitalizada nos onze municípios;
e. Solicitar ao IBGE e ao DSG a homologação das bases cartográficas municipais atualizadas.

II – Constituem obrigações do IMAZON:

a. Designar representantes para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste Termo;
b. Apoiar a SEMA/PA e demais instituições envolvidas na implementação das ações do Plano de Prevenção, Controle